



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 100/2024, de 15 de outubro de 2024.

“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE  
TRANSIÇÃO DE GOVERNO NO  
MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 85, da Lei Orgânica Municipal acerca da Transição Administrativa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar providências para o encerramento do mandato e início do novo governo;

**CONSIDERANDO** que é imperativo do Direito Público a garantia de condições para a continuidade e regular funcionamento dos serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 51/TCEES, de 09 de julho de 2019;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a **Transição Democrática de Governo** no Município de Ibatiba/ES, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de dados e informações necessárias para dar continuidade aos serviços públicos.

**Parágrafo único** – O Processo de Transição de que trata o caput deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 2º** - O Processo de Transição poderá ser realizado através de Grupo de Trabalho formado por membros da atual Gestão Municipal, colaboradores indicados pelo Prefeito Eleito e Entidades da Sociedade Civil Organizada.

**§1º** - O Prefeito eleito indicará seus membros do Grupo de Trabalho e o respectivo coordenador, mediante ofício dirigido ao Executivo Municipal, onde conste os nomes e a qualificação de seus integrantes, no total de até cinco pessoas, mesmo ato que deverá ser executado pelo Prefeito em Exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**§2º** - As atividades dos membros da **Transição Democrática de Governo** não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público com início no dia 16 de outubro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024.

**§3º** - Os pedidos de acesso às informações de qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador do Grupo de Trabalho do Prefeito eleito e dirigidos ao Coordenador indicado pelo Prefeito em exercício, e que no prazo de até 02 (dois) dias úteis, requisitará dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados, que terão o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar ao Coordenador indicado pelo Prefeito em exercício que a remeterá, no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, ao Coordenador do Grupo de Trabalho do Prefeito eleito.

**Art. 3º** - Todos os participantes da **Transição Democrática de Governo** devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

**Art. 4º** - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 5º** - Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser editada normas complementares.

***Cumpra-se, registre-se e publique-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (15/10/2024).

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**

Prefeito Municipal  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – IBATIBA - ES  
CNPJ: 27.744.150/0001-66